DELIBERAÇÃO AC01 - 775/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/635/2013
PROTOCOLO	**:** 1384848
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE ADESÃO
JURISDICIONADO	**:** WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	**:** VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA
VALOR	**:** R$ 385.023,60
RELATOR	**:** CONSELHEIRO RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE ADESÃO – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO - REGULARIDADE COM RESSALVA – REMESSA INTEMPESTIVA - MULTA.

É regular o contrato de adesão que contenha em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, rescisão contratual e sanções administrativas, bem como a publicação do extrato do contrato e emissão da respectiva nota de empenho. O atraso no envio de documentos ao Tribunal de Contas não inviabiliza a declaração de regularidade do contrato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato de Adesão nº 03 e seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL e a empresa Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda. com ressalva pela remessa dos documentos referente ao contrato de adesão fora do prazo previsto e aplicação de multa ao Sr. Wilson Cabral Tavares no valor de 30 UFERMS.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato de Adesão nº 03 e o 1º Termo Aditivo celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL e a empresa Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda., visando à adesão da contratante-aderente a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação, jardinagem, desinsetização e desratização, com fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais, no valor inicial da contratação de R$ 385.023,60 (trezentos e oitenta e cinco mil vinte e três reais e sessenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato de adesão e o termo aditivo atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa do contrato de adesão com mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1, subitem 1.1.1 Alínea *a,* da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-20903/2015 – f. 76/80) .

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e seu termo aditivo conforme parecer PAR-MPC- GAB.6 DR.JAC- 19488/2015 - f. 479/480).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do Contrato de Adesão nº 03 e o 1º Termo Aditivo celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL e a empresa Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda.

O Contrato de Adesão nº. 03 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (f. 267/295) versando sobre alteração de valor, visando o equilíbrio econômico-financeiro do valor contratual.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização do contrato de adesão nº 03 e seu 1º Termo Aditivo,* celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos -AGESUL e a empresa Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda. com ressalva pela remessa dos documentos referente ao contrato de adesão fora do prazo previsto no no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1, subitem 1.1.1 Alínea *a,* da Instrução Normativa 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Diretor da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, ***Wilson Cabral Tavares,*** inscrito no CPF nº 236 809.541-16, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, para declarar a regularidade da formalização do contrato de adesão nº 03 e seu 1º Termo Aditivo*,* com ressalva pela remessa intempestiva de documentos e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

SETAC.ASC/HON